



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.857/88 -

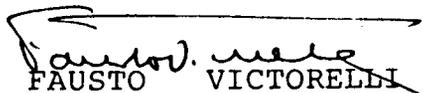
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica a Prefeitura Municipal de Pirassununga, autorizada a celebrar convênio com a Faculdade de Engenharia de Agrimensura de Pirassununga - FEAP, objetivando a criação de um sistema de colaboração mútua, no sentido de que a Prefeitura Municipal permita que alguns de seus trabalhos específicos no campo da engenharia de agrimensura, sejam realizados por alunos da Faculdade, nos termos da minuta anexa, parte integrante da presente lei.

Artigo 2º)- Para atendimento das despesas decorrentes desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, na Seção de Contabilidade, no valor de até 500 (quinhentas) OTNs, no corrente exercício, a ser coberto de acordo com o Artigo 43 e incisos, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

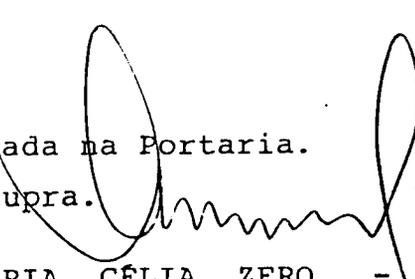
Pirassununga, 11 de abril de 1.988.


- FAUSTO VICTORELLI -

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.


- MARIA CÉLIA ZERO -

Resp.p/Departamento de Administração.

mcz/.-



AUPES

ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PIRASSUNUNGUENSE DE ENSINO SUPERIOR
FACULDADE DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA DE PIRASSUNUNGA

RECONHECIDA PELO DECRETO N.º 79624 DE 28 / 4 / 77

AVENIDA DOS ACADÊMICOS N.º 01 — CAIXA POSTAL, 01 — FONE (0195) 61.3845 — PIRASSUNUNGA - SP.

"MINUTA DE CONVÊNIO"

"TERMO DE CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA E DE OUTRO LADO A FACULDADE DE ENGENHARIA E AGRIMENSURA DE PIRASSUNUNGA"...

Pelo presente instrumento a FACULDADE DE ENGENHARIA E AGRIMENSURA DE PIRASSUNUNGA, com sede à Avenida dos Acadêmicos, nº 01, na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, inscrita no CGC/MF nº 45672441/0001-78, neste ato representada pelo seu diretor Prof. Sebastião Orlando da Silva, doravante denominada simplesmente FEAP, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, representada pelo Senhor Prefeito Municipal Dr. Fausto Victorelli, doravante denominada simplesmente PMP, devidamente autorizada pela lei nº _____, de ____ de _____ de _____, têm entre si justo e conveniado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONVÊNIO

O presente convênio tem o objetivo de criar um sistema de colaboração mútua, no sentido de que a PMP permita que alguns de seus trabalhos específicos no campo da engenharia de agrimensura, sejam realizados por alunos da FEAP, supervisionados por seus professores.

Pretendem ainda, tanto a PMP quanto a FEAP, convergirem seus interesses preponderantes, ou seja, o de promoverem a melhoria da formação profissional dos alunos.

A PMP será beneficiada com serviços obtidos com elevada qualidade e com despesas menores, e a FEAP com a projeção de seu nome, a promoção de reduções nas mensalidades escolares dos alunos, e a melhor remuneração para seus docentes.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES

Compete à FEAP participar dos trabalhos executados pela PMP, através de projetos e contratos específicos, aprovados pelos partícipes nas condições deste convênio.



AUPES
ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PIRASSUNUNGUENSE DE ENSINO SUPERIOR
FACULDADE DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA DE PIRASSUNUNGA

RECONHECIDA PELO DECRETO N.º 79624 DE 28/4/77

AVENIDA DOS ACADÊMICOS N.º 01 — CAIXA POSTAL, 01 — FONE (0195) 61.3845 — PIRASSUNUNGA - SP.

- 2 -

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PROJETOS ESPECÍFICOS

À cada projeto serão estabelecidos os tipos de serviços, o número de alunos e professores participantes, a duração e a colaboração financeira da PMP à FEAP.

CLÁUSULA QUARTA: DA DURAÇÃO DO CONVÊNIO

O presente convênio terá a duração de 03 (três) anos, podendo ser rescindido por ambas as partes, com aviso prévio, por escrito, com antecipação de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA: DA COLABORAÇÃO FINANCEIRA

A PMP colaborará financeiramente com a FEAP, em função dos futuros projetos de participação mútua, gerados deste convênio, em até 500 (quinhentas) OTNs, por exercício.

A colaboração financeira será encaminhada à FEAP, que deverá ser aplicada na redução das mensalidades escolares (50%), remuneração dos professores coordenadores (15%) e na aquisição de material e equipamentos didáticos (30%), prestando-se contas à PMP.

A participação de professores em cada projeto será no máximo de três (03).

CLÁUSULA SEXTA: DO ENCERRAMENTO

E, por estarem justos e convenientes, assinam o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Pirassununga, de de 1.988.

FACULDADE DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA DE PIRASSUNUNGA

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS: